

Liberalismo, Federalismo E Encilhamento Na Primeira República Brasileira: A (Persistente) Influência De Rui Barbosa

Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça

Pós-doutora em Direito Tributário pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora titular do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR/CE). Coordenadora-geral do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Administrativo e Tributário (GEPDAT). E-mail: liridacalou@unifor.br

Natallie Alves de Almeida

Mestranda em Direito Constitucional Público e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR/CE). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Administração Pública e Tributação no Brasil - GEPDAT (CNPq/UNIFOR). E-mail: natalliealmeida@yahoo.com

Resumo: Analisou-se como Rui Barbosa vislumbrou a organização do Estado com base na forma federativa, e, ainda, qual a atenção dispensada à questão financeira nacional com o objetivo de garantir autonomia e sustentabilidade aos Estados membros da federação, ao considerar a sua possível contribuição na construção de um pensamento constitucional brasileiro. A realização do trabalho utilizou da metodologia por meio de um procedimento descritivo e exploratório, norteado pela pesquisa qualitativa, composta, essencialmente, pela análise investigativa teórica de fontes de pesquisa históricas e jurídicas documentais e bibliográficas. Justifica-se a relevância do presente trabalho em face à necessidade de compreensão do regime político brasileiro vivido na transição dos períodos históricos da Monarquia à República, a utilização do ideário liberal e federalista de Rui Barbosa, assim como a influência deste pensamento nas ações políticas econômicas executadas no Governo Provisório da Primeira República. Rui Barbosa foi um dos principais teóricos do pensamento político brasileiro: um verdadeiro protagonista que contribuiu com as ações políticas adotadas no início da era republicana brasileira.

Palavras-chave: Liberalismo. Federalismo. Encilhamento. Rui Barbosa. Primeira República.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

João Pessoa, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

Liberalismo, Federalismo E Encilhamento Na Primeira República Brasileira: A (Persistente) Influência De Rui Barbosa

Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça

Natallie Alves de Almeida¹

1 INTRODUÇÃO

A influência da Teoria Liberal no pensamento do jurista e político baiano Rui Barbosa de Oliveira (1849 – 1923) é preponderante, ainda que ele não tenha adotado um pensamento uníssono durante toda a vida. Foi crítico do partido liberal, do qual fez parte, no final do Regime Imperial, e dos vícios oligárquicos da Primeira República (1889-1930), apesar de integrar como Ministro da Fazenda (1890-1891) o Governo Provisório e ter colaborado com a elaboração da Constituição de 1891.

Sob tal aporte histórico, pretende-se analisar o pensamento de Rui Barbosa, mais especificamente, como este autor vislumbrou a organização do Estado com base na forma federativa. Ademais, intui-se verificar a atenção dispensada à questão financeira nacional com o objetivo de garantir autonomia e sustentabilidade aos Estados membros da federação, considerando a possível contribuição

¹ Pesquisadora-bolsista pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP (2018 - 2020).

barbosiana na construção de um pensamento constitucional brasileiro.

Buscar-se-á, inicialmente, verificar a conjuntura política do período de transição entre a Monarquia e a República, em especial sob a participação do ideário político barbosiano nos debates postos neste momento histórico. Em um segundo momento, abordar-se-á a defesa do Estado federalista e a política liberal no pensamento de Rui Barbosa, apresentando os seus principais pressupostos teóricos, à luz do Liberalismo europeu e estadunidense, e seus posicionamentos para o desenvolvimento nacional.

Destaque-se o seu fascínio pelo parlamentarismo inglês e pelo presidencialismo americano, bem como o modelo federalista apresentado por este último, embora haja recepcionado ideias da Revolução Francesa. Considerar-se-á, ainda, que Rui seja adepto dos regimes anglo-saxões, os quais pregam a política liberal, o fortalecimento do Poder Judiciário, a democracia e o sufrágio universal, o federalismo e a liberdade, como pilares e valores essenciais ao Estado Nacional. Pretende-se, ainda, explorar as características de seu pensamento, tendo como prisma os posicionamentos por ele adotados, assim como a crítica que expunha às contradições destes posicionamentos e ações.

Dar-se-á, por fim, enfoque prático às ações de Rui Barbosa enquanto Ministro da Fazenda, na implementação de política financeira, entre os anos de 1890 e 1891. A política do Encilhamento, como ficou conhecida o conjunto de medidas adotadas por Rui Barbosa à frente do mencionado Ministério, objetivava o desenvolvimento regional dos Estados-Membros da Federação recém-instaurada.

A realização do trabalho utilizou da metodologia por meio de um procedimento descritivo e exploratório, norteados pela pesquisa qualitativa, composta, essencialmente, pela análise investigativa teórica de fontes de pesquisa históricas e jurídicas documentais e bibliográficas. Evidencia-se a relevância da temática, justificando a pesquisa em comento, em face à necessidade de compreensão do

regime político brasileiro vivido na transição dos períodos históricos da Monarquia à República, a utilização do ideário liberal e federalista de Rui Barbosa, assim como a influência deste pensamento nas ações políticas econômicas executadas no Governo Provisório da Primeira República.

A edificação do seu ideário liberal, a defesa intransigente do federalismo e de instrumentos que objetivassem a garantia da autonomia dos Estados, associado à preocupação com o desenvolvimento industrial e econômico da nação fizeram de Rui Barbosa um dos principais teóricos do pensamento político brasileiro: um verdadeiro protagonista que contribuiu com as ações políticas adotadas no início da era republicana brasileira.

2 A CONJUNTURA POLÍTICO-INSTITUCIONAL DO PERÍODO ANTERIOR À REPÚBLICA NO BRASIL

Rui Barbosa protagonizou grandes debates públicos desse durante o final do período imperial, em especial durante o início do período republicano, assim como durante seu período de vida (1849 – 1923). Foi membro ativo da geração de 1870, da qual participaram Joaquim Nabuco, Castro Alves e Tobias Barreto, grupo de pensadores que encerrou a agenda do século XIX no Brasil, proporcionando mudanças significativas na conjuntura política, social e econômica da época.

O fim da escravidão, a formação de um Estado liberal, a federalização das antigas províncias e a proclamação da República eram pontos de extrema relevância e sob os quais Rui Barbosa se posicionava a favor de mudanças, embebido dos exemplos anglo-americanos (SALOMÃO; FONSECA, 2015, p. 156). Corroborando-se

a este pensamento, em que pese discussões latentes acerca da manutenção do regime monárquico ou sua modificação ao republicano, havia ponto em comum quanto aos anseios de descentralização política e administrativa, situação na qual o federalismo era apontado como solução à desconcentração do poder (LIMA; PONTE, 2015, p. 286).

Em conjuntura temporal pré-republicana, desconsiderando normas constitucionais mais ou menos liberais, vige no Brasil o que Rui Barbosa vem a denominar de “combinações hipócritas do absolutismo, dissimulado sob as formas democráticas e republicanas” (BARBOSA, 1910, p. 142). O período de transição entre o regime monárquico e o republicano foi extremamente conflituoso.

Na esfera internacional, destacam-se as insurgências sociais na Europa industrial, em que a classe trabalhadora clamava por proteção legislativa e jurídica do Estado, devido às precárias situações de trabalho no século XIX; a consolidação de um Estado constitucional liberal e, conseqüentemente, da democracia representativa; e a ebulição dos movimentos socialistas, centralizavam discussões.

Grandes mudanças sociais ocorriam no Brasil e no mundo, situação em que “vários fatores econômicos e políticos fizeram os anos 1890 e 1891 particularmente difíceis” (PRADO, 2003, p. 16). Ganham destaque as mudanças implementadas pelo regime monárquico à matriz econômica nacional, fundada na exploração da escravidão, bem como, na coexistência de forças políticas diversas, representadas pelos partidos conservador, liberal e republicano, este último, a partir da segunda metade do século XIX.

Anote-se que neste período vivenciava-se no Brasil instante caracterizado por estamento burocrático imperial e sociedade majoritariamente agrária, com prevalência de grandes propriedades rurais e pouca diversidade em sua matriz econômica. Apesar de uma classe média emergente e da formação embrionária de uma opinião pública nacional, influenciada pelo retorno dos filhos do baronato cafeeiro das faculdades europeias, as antigas províncias não

possuíam a estrutura social e econômica necessária para a garantia de suas respectivas autonomias política e econômica, guardando certa relação de dependência com o governo central (COSTA, 2010, 449-461).

Emília Viotti da Costa (2010, 165-169) explicita, ainda, em que consistiu o ideal liberal no Brasil no período imperial, diferente dos processos vivenciados pelo liberalismo europeu, o qual já se encontrava em alvo de questionamentos devido ao levante das massas contra as más condições de trabalho e à ausência de direitos sociais. Para a autora, o liberalismo no Brasil continuava a ser uma utopia para as elites, enquanto a maioria da população estava inserida em um sistema de patronagem e clientelismo, limitando-se à ‘retórica vazia’.

No Brasil, as crises financeiras ocorridas durante o segundo período regencial, final do período imperial, contavam com duas justificativas que estavam atreladas à falta de liquidez, quais sejam, falências em um grande centro financeiro internacional; e, um segundo tipo, decorrente da implementação de políticas monetárias liberais e posteriormente restritivas (PRADO, 2003, p. 7). Rui ocupava lugar de relevo frente à cena política final do período imperial, e, em especial, nos incipientes anos da República recém-inaugurada. Recaiam, portanto, sobre Rui Barbosa severas críticas por aqueles que se filiavam a uma corrente um tanto quanto mais conservadora, a exemplo de Oliveira Vianna (1974, p. 36) que considerava o jurista baiano um ‘idealista utópico’ em face de seus anseios políticos e nacionais.

As profundas transformações pelo qual o cenário político brasileiro passava, assim como as que estariam por vir durante a década de 1920 e que resvalariam na Revolução de 1930 relegaram “a imagem pública de Rui a certo desprestígio. Eram tempos de descrédito global do outrora hegemônico liberalismo, assolado pelo fortalecimento de doutrinas fortemente críticas a ele, à direita e à esquerda, e pelos ecos da crise de 1929” (HOLLANDA; CHALOUB, 2017, p. 100).

Para Benedito Ferreira (1986, p. 65) a mudança de regime Monárquico para o Republicano em 15 de novembro de 1889, ocorreu sem grandes traumas “graças a um espírito liberal de D. Pedro II, que sempre acalentou e alimentou a ideia de engrandecer cada vez mais o Brasil”. Considere-se, inclusive, que como o próprio Rui Barbosa afirmava, o mesmo era um republicano de 14 de novembro, tendo em vista que só aderiu ao movimento republicano nas vésperas deste se concretizar (VIANA, 2004, p. 96). Houve, ainda, baixa adesão coletiva à modificação do regime de governo que estaria por se concretizar, justificada pelas discordâncias ideológicas que povoam o cenário político então existente e fortemente polarizado (LIMA; PONTE, 2015, p. 274).

É o retrato do caráter nocivo presente na Primeira República, altamente elitista e concentrada nas oligarquias postas, característico da ‘ética da patronagem’. A Proclamação da República fora inclusive desconsiderada por certa parcela dos intelectuais como um ato revolucionário, por não ter contado com a participação popular (BALTHAZAR, 2005, p. 104; PRADO, 2003, p. 13).

Prevalece naquele instante uma interpretação conservadora da Constituição da Primeira República, a qual se estabelece nas mais variadas áreas, inclusive no que tange à proteção de direitos, a qual consagrou Rui Barbosa como um dos seus principais defensores. Rui buscou a instrumentalização do Habeas Corpus como remédio processual em defesa contra toda e qualquer lesão a direito (BARBOSA, 1991, p. 136), em contraposição ao que predominava dentre os juristas da época, assim como na Suprema Corte.

Apesar da institucionalização jurídica de algumas concepções do Liberalismo Clássico, a elite cafeicultora assume o controle da República recém-proclamada sob a aparência de um regime democrático, na qual imperou a concepção de império dos direitos civis, atrelados à defesa intransigente da propriedade e do capital, sob o manto da modernidade. O pensamento político que permeava as últimas décadas que antecederiam à Proclamação da República, portanto, encontrava forte amparo na necessidade de crescimento

econômico das províncias, o que estaria delineado ao combate à centralização estatal (LIMA; PONTE, 2015, p. 278).

Esse, portanto, é o panorama inicial apresentado para se compreender o processo político de transição do Império para a República, bem como as dificuldades enfrentadas nos primeiros anos deste novo regime político. Rui Barbosa encontrava-se no centro dessas discussões, ocupando o cargo de Ministro da Fazenda, ainda no Governo Provisório, e foi responsável por uma das medidas mais controvertidas da sua carreira política, a política financeira e fiscal denominada por ‘Encilhamento’, que será objeto de análise em tópicos seguintes.

3 O PENSAMENTO LIBERAL E O FEDERALISMO EM RUI BARBOSA

Sobre o pensamento político de Rui Barbosa a produção literária, inclusive do próprio autor, é profícua. Foi um militante político atuante, candidatando-se, por exemplo, ao cargo de Presidente da República em 1910, 1914 e 1919.

Rui Barbosa, na visão de Paulo Bonavides, foi o primeiro a unir, em uma mesma figura, o intelectual e o homem público, de forma a construir o seu pensamento político diante das dificuldades e realidades factuais enfrentadas. Segundo o autor radicado no Ceará, Barbosa foi simultaneamente “um homem de ideias e de ação, o primeiro a fazer entre nós a carreira intelectual inseparável da vida pública, com o discurso político convertido em obra de arte e pensamento, numa poderosa sugestão de originalidade jamais lograda nem ultrapassada por qualquer outro pensador nosso” (BONAVIDES, 2004, p. 162).

O pensamento liberal defendido por Rui Barbosa trata de um ideário voltado à perspectiva nacional-desenvolvimentista, à luz das

experiências europeia e estadunidense, predominantemente (SALOMÃO; FONSECA, 2015, p. 154). Contudo, destaque-se que Rui não se filia a um conjunto unitário de ideias, seja de base ideológica ou científica, pois, o seu objetivo era a ‘ocidentalização’ do Brasil.

O Liberalismo de Barbosa destoa, portanto, do denominado Liberalismo brasileiro, sustentáculo teórico dos interesses das oligarquias e do clientelismo vinculado ao monarquismo absoluto, em um primeiro momento, e à República recém-instaurada, sob o domínio militar, nos seus primeiros anos, e das oligarquias produtoras de café, posteriormente (VENANCIO FILHO, 2007, p. 267-268).

Há certa filiação dos ideais liberais brasileiros ao Liberalismo europeu, mas com peculiaridades que os distinguem significativamente. Venancio Filho (2007, p. 267) afirma que enquanto o Liberalismo europeu do final do século XIX está diante do Socialismo, o brasileiro encontra-se inserido em um conjunto de instituições arcaicas, como a escravidão e as oligarquias concentradoras do processo de produção agrícola-econômica.

A Teoria Liberal de Rui Barbosa aproximava-se do Liberalismo europeu, especificamente ao da Inglaterra, no que concerne à abertura para participação de diversos setores da sociedade. Mesmo voltando-se aos problemas sociais vivenciados no período, Barbosa posiciona-se contrário às Teorias Socialistas, em ascensão em alguns países da Europa (SALDANHA, 2001, p. 259). Barbosa centra sua teoria no ideário político liberal e na estrutura federativa. Prontamente, preceituou que a estrutura estatal esteja consonante à extensão territorial do país e com o caráter plural da sociedade, preocupando-se, assim, com a edificação de uma identidade nacional própria à nação brasileira.

O jurista possuía posição moderada frente ao ideário liberal nacional, não se afastando de questões práticas que reconhecessem as particularidades nacionais. O federalismo era trazido fortemente em seu discurso, compreendendo-se como necessário, momento em que “compactuava com alguma centralização administrativa, uma vez

que as diferenças e os desequilíbrios regionais traduzir-se-iam em proficuidade apenas se mantidos sob um governo coeso” (SALOMÃO; FONSECA, 2015, p. 156).

Depreende-se do pensamento liberal barbosiano uma leitura sobre os problemas enfrentados pela sociedade brasileira *in concreto*. Necessário que se faça este adendo, visto que não ser prudente o caracterizar como ‘liberal’, apenas, frente à razoável probabilidade de incorrer em certa abstração, generalidade e polissemia do termo. Em Rui Barbosa o arsenal teórico une-se, em adaptação, a distintos momentos políticos, utilizando-se de temáticas e enfoques os quais, em certo momento, afastam-se do liberalismo clássico (CINTRA, 2016, 201-202).

Apesar da sua matriz teórica liberal clássica, haja vista os referenciais em Edmund Burke e John Stuart Mill, no que tange à configuração do Estado de Direito e da representação política, respectivamente, Barbosa compreende o abismo civilizatório no qual se encontra o Brasil em relação ao Estado inglês e ao estadunidense, nos quais seus estudos são espelhados (PIRES, 1942, p. 8-20).

Ocupa-se, portanto, posição central na definição de uma cultura liberal, a qual possuía por principais elementos a formação de uma classe média urbana, governantes esclarecidos e o governo honesto. Das premissas básicas do liberalismo inglês, Rui Barbosa desenvolve seu ideário, representado pela centralidade do indivíduo, da proteção aos direitos civis e políticos e da ideia do progresso moral – neste aporte representado institucionalmente pelo parlamento inglês – para a configuração de um modelo político e econômico desenvolvimentista. Dentre os temas em amplo debate na configuração deste modelo, destacaram-se a valorização e centralização do poder estatal na União; liberdades individuais asseguradas pela aplicação e vigência da lei; federalismo moderado em descentralização contida; economia em múltiplos vieses, assim como, a busca pela ascensão social e permanência em determinados patamares (SILVA, 2009, p. 51).

O idealismo liberal barbosiano passará a se fazer presente em sua atividade política concretamente quando este assume o cargo de Ministro da Fazenda, entre 1889 e 1890, instante no qual sua preocupação com a pauta da industrialização das antigas províncias e, conseqüentemente, com o fortalecimento do Estado federativo, ensejam uma série de políticas econômicas descentralizadoras. No ano da Proclamação da República, 1889, “existiam pouco mais de 600 estabelecimentos industriais no Brasil, saltando para 3.258 em 1907. Isso representava um crescimento na ordem de 450% e um capital na casa dos 665 milhões de contos de réis, empregando um contingente de 151.841 operários” (SILVEIRA, 2019, p. 263), resultado que contou com a atuação de Rui Barbosa enquanto Ministro da Fazenda.

A exemplo de tais medidas pode-se citar a edição dos Decretos n.º 165 e 165-A, ambos datados de 17 de janeiro de 1890. O primeiro trata da regulamentação dos bancos de emissão de títulos e o segundo dispõe sobre as operações de crédito móvel a benefício da lavoura e indústrias auxiliares (BARBOSA, 1890, p. 27-37), medidas que propunham aumentar o “número de estabelecimentos bancários de emissão; conceder concessões e privilégios em número ilimitado” (BALTHAZAR, 2005, p. 105).

Reitere-se que o liberalismo barbosiano encontra consonância à sua defesa do federalismo no que concerne à instrumentalização da autonomia dos Estados membros, ponto fundamental à compreensão da sua literatura. Acerca deste processo histórico, o qual figurou como um dos principais embates no processo de construção da Carta Constitucional de 1891, o ideário barbosiano foi determinante para a sua instituição.

Rui espelhou-se no federalismo norte-americano, utilizando-o como parâmetro ainda que se considere na origem movimento distinto (GARCIA; SANTOS, 2018, p. 4), considerado por ele modelo de organização estatal extremamente avançado, o mais adequado para países de grandes extensões territoriais, a exemplo do Brasil. É patente a admiração de Barbosa pela Constituição americana,

configurando-se, inclusive, quando em seu discurso em defesa da federação brasileira na Constituição de 1891, como um organismo vivo e juvenil, não se encontrando em decadência ou corroído pelo tempo, acrescentando que a mesma não cessou seu crescimento, mantendo assim sua força (BARBOSA, 1991, p. 188-189).

Referida admiração encontra-se presente também frente à consagração do regime democrático estadunidense, o qual se demonstrou por meio da forma federativa de Estado eleita. Trata-se, portanto, nas palavras de Barbosa da “mais sábia, a mais feliz, a mais duradoura de todas as combinações liberais criadas até hoje pela inteligência humana; [...] pela harmonia política e econômica entre os interesses muitas vezes contraditórios dos Estados” (BARBOSA, 1991, p. 189).

No entanto, foi diante do processo de elaboração da Constituição de 1891 no qual se estabeleceu um dos primeiros e grandes embates do novo regime, entre o ideal liberal barbosiano, identificado como democrata e reformista, e o liberalismo conservador de Campos Sales. Este se quedou responsável por apresentar um anteprojeto de Constituição, mas prevalecera a versão de Rui Barbosa, já Ministro da Fazenda do Governo Deodoro da Fonseca. Frise-se que esse debate possuía como ponto de divergência central o formato do modelo federalista brasileiro.

Depreende-se dessa conjuntura importância salutar acerca do debate sobre o modelo de sistema federativo brasileiro, discutindo-se acerca da maior ou menor garantia de autonomia aos Estados, de forma paulatina ou por meio de uma severa reforma institucional. Tal debate ganhou contornos nacionais e confluiu em uma crise política que atingiu a política econômica do início da era republicana, verificando-se que “o caráter assimétrico do federalismo brasileiro, uma vez que a autonomia conquistada não chegou da mesma forma a todos os estados” (GARCIA; SANTOS, 2018, p. 6).

Balthazar (2005, p. 106) descreve os conflitos que o debate sobre a implantação do federalismo estabeleceu, instante no qual em

24 de fevereiro de 1891 fora promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil em que se sagrou “o princípio federalista, com autonomia política, administrativa e financeira dos Estados-membros. A discussão sobre a questão da autonomia dos Estados-membros foi desgastante, e gerou disputas, divisões, provocando uma verdadeira Guerra Civil, entre muitas unidades federativas”.

Fora da referida conjuntura conflituosa em que se estabeleceram os primeiros anos do regime republicano, o que denotou certa instabilidade política, característica dos primeiros anos do governo de Deodoro da Fonseca. Rui Barbosa investido neste instante do cargo de Ministro da Fazenda também sofreu as consequências de tais conflitos. Apesar de exercer papel central na configuração do Estado federativo brasileiro, preocupou-se com o equilíbrio racional na organização do pacto federativo, em especial no que tange ao equilíbrio fiscal entre as pessoas políticas. Rui, enquanto agente político, enfrentou as mais variadas resistências da política fiscal e econômica por ele implementada (FRANCISCO NETO, 2009, p. 29).

Bercovici (2004, p. 29) destaca que “a solução para as novas aspirações e conflitos surgidos com as transformações econômicas e sociais da segunda metade do século XIX parecia estar no federalismo. A centralização passou a ser vista como um entrave ao desenvolvimento do país”. Barbosa corroborava com tal pensamento, razão pela qual realizara uma série de ações as quais possuíam por objetivo central o desenvolvimento nacional a partir do incentivo fiscal às empresas que desenvolvessem suas atividades econômicas nas mais distantes regiões do país. Enquanto Ministro da Fazenda, a matriz da sua atuação fora a política desenvolvimentista que ficará delineada como a política do ‘Encilhamento’.

Compreender o pensamento político de Rui Barbosa e a sua atuação no período de transição histórica brasileira entre Monarquia e República é de fundamental monta para se delinearem as bases teóricas de sua política desenvolvimentista, instituída pelo

Encilhamento. Fornecem-se, ademais, subsídios necessários à aferição mais adequada da sua influência na política fiscal-econômica, desenvolvida no primeiro período do regime republicano. Matrizes foram estabelecidas às ações delineadas nos anos que se sucederam, identificando quais destes elementos estiveram e estariam presentes no processo de desenvolvimento econômico do Brasil.

4 A QUESTÃO FINANCEIRA E A POLÍTICA DO ENCILHAMENTO DA PRIMEIRA REPÚBLICA

Apesar de não ser reconhecido como um teórico das finanças públicas, nem tampouco possuir verticalização em estudos econômicos, digno de registro que Rui Barbosa assumiu o cargo de Ministro da Fazenda do novo regime republicano, especificamente durante o período de novembro de 1889 a janeiro de 1891 (SALOMÃO; FONSECA, 2015, p. 151) o que o fez direcionar olhares à questão financeira do Estado brasileiro. Barbosa não possui em sua produção intelectual grande espaço à discussão de temas econômicos, contudo, em face da sua atuação prática como Ministro da Fazenda necessitou desdobrar-se acerca de questões teóricas.

Interessante notar, que a produção autoral disponível acerca da temática econômica que envolve Rui Barbosa, quando da sua atuação fazendária, desdobra-se em face do Relatório elaborado enquanto da sua atuação ministerial (1891), em conjunto com seus discursos proferidos no Senado, entre 1891 e 1892, documentos estes produzidos *a posteriori*, os quais surgem no intuito de justificar e por vezes, defender a atuação barbosiana (CURI, 2015, p. 45).

No que toca à formação do pensamento econômico é incontestável a influência estrangeira, o que deve ser necessariamente considerada fazendo-se transparecer em Rui

Barbosa, não havendo pretensão de esgotar a análise no presente escrito. Contudo, necessário se faz compreender ainda, em decorrência das influências estrangeiras na economia nacional, que o “prestígio de que gozavam as ideias importadas da Europa retardou a possibilidade de se formular alternativas teóricas à condução econômica nacional” (SALOMÃO; FONSECA, 2015, p. 153).

Há, entretanto, de considerar-se que ao longo do século XIX já se encontra em incipiente desenvolvimento o pensamento econômico nacional, com traços peculiares às suas atividades aqui desenvolvidas. Contudo, por vezes o teor crítico e empírico quedava-se frustrado com meras reproduções de teorias externas, adaptando-as à perspectiva nacional. Salomão e Fonseca (2015, p. 154) acrescentam que “os primeiros analistas econômicos brasileiros não tinham por objetivo contribuir para o desenvolvimento teórico da disciplina. Homens de elevado senso prático [...], procuravam apenas interpretar as doutrinas importadas sob a perspectiva nacional, adaptando-as, assim, à realidade brasileira”, caracterizando-se uma prática recorrente no Brasil de importação de ideários políticos.

Pouco antes de assumir a atuação ministerial, Barbosa, na tentativa de se discutir questões práticas brasileiras, escreveu acerca da política tarifária direcionada à indústria gráfica, fornecendo indícios quanto suas ideias econômicas, momento em que se manifestou contra a imposição tributária incidente sobre livros impressos importados, afirmando que “somos absolutamente infensos a toda espécie de pretensa proteção à indústria indígena, que se traduza em impostos, para criar artificialmente atrás e à sombra deles uma produção incapaz de vida própria” (BARBOSA, 1889, p. 213-214).

Rui defendia que a isenção da tributação aos livros fosse correlacionada à “redução dos direitos aduaneiros relativos ao principal insumo estrangeiro para esse produto: o papel de impressão” (CURI, 2015, p. 47). Necessário frisar, que no final século XIX existiam duas escolas que tratavam acerca da emissão de moedas. A primeira, conhecida como conservadora ou centralizadora,

pautava seus esforços em defender a emissão de moedas exclusivamente pelo governo central, vinculada às reservas de ouro; a segunda, denominada de liberal ou americana, caracterizava-se pela autorização a agentes privados para a emissão de moeda, inclusive não vinculada às reservas de metais preciosos.

Referida divisão possuiu como precedente histórico o debate que se estabeleceu na crise que forçou a primeira liquidação do Banco do Brasil, em 1822, decorrente da falta de circulação monetária, dando origem a duas correntes do pensamento econômico brasileiro: os ‘metalistas’, identificados com a primeira escola, e os ‘papelistas’, de influência liberal (CROCE, 2013, p. 31).

O debate entre metalistas e papelistas é fundamental para que se compreendam as premissas da política do Encilhamento e atentar-se acerca da essencialidade e atualidade que envolve a temática considerando que frente ao “funcionamento da sociedade capitalista é uma questão que sempre se manifesta em diferentes épocas em diferentes sociedades” (ARAÚJO; OMIZZOLO; MACHADO, 2017, p. 6). Frise-se, antecipadamente, que tal política econômica não era de todo nova, tendo sido implementada por outros governos na tentativa de se estimular “investimentos estrangeiros através da emissão de moeda (encilhamento). O resultado, nos anos posteriores, foi a contenção da emissão da moeda, contratação de empréstimos no exterior, aumento dos juros e a elevação dos gastos estatais” (BALTHAZAR, 2005, p. 107).

A corrente dos papelistas defendia que a principal causa da crise do Banco do Brasil era o *deficit* governamental, pois, a emissão de moeda, realizada exclusivamente pelo governo, vinculava-se, precipuamente, ao necessário para adimplir despesas da Coroa, antes da independência, e do Império, durante o início do regime monárquico. Assim, o governo não direcionava recursos para circulação, o que promoveria o comércio e a indústria (CROCE, 2013, p. 32).

A partir das críticas dos papelistas, a política fiscal adotada pelo governo imperial direcionou recursos financeiros à manutenção da

máquina burocrática estatal. Concomitantemente, não havia distinção clara entre o patrimônio da coroa e do Tesouro Nacional, este responsável pelo custeio das atividades estatais e do fomento à economia.

Sob esta conjectura, o perfil financeiro do país era constituído sobre a dívida pública, possuindo nos lucros da exportação a sua principal forma de pagamento, característico do Estado Patrimonial (CROCE, 2013). Ressalte-se, entretanto, que a Constituição de 1824 trouxe expressamente a definição e as competências do ‘Tesouro Nacional’, rompendo formalmente com o patrimonialismo colonial, mas a prática fiscal permaneceu nos primeiros anos do Império (TORRES, 1992, 324).

Até o final da década de 1850 utilizou-se de política econômica para concessão dos direitos de emissão de moeda por bancos privados, sem vinculação com as reservas de metais, como defendiam os papelistas. Em um primeiro momento, tal política proporcionou certo aumento nos investimentos privados na economia e maior estabilidade à economia nacional (CROCE, 2013, p. 33-45).

Contudo, como muitos bancos atuavam como exportadores de café, em um contexto em que era comum o alto endividamento desta atividade, as instituições bancárias passaram a manipular as taxas de câmbio, com o propósito de impedir ou manipular a falência de seus clientes (PELÁEZ; SUZIGAN, 1976, p. 95-96). O acúmulo entre a estrutura financeira do Brasil e a inadequada política monetária imperial “não contribuiu para a aceleração do crescimento econômico, mas, ao contrário, reforçou as dificuldades criadas pelas restrições ao mercado doméstico e as ineficiências típicas de uma sociedade agrária e escravocrata” (PRADO, 2003, p. 7).

Tem-se que com referida prática havia concorrência entre os bancos privados para se proceder com a emissão, razão pela qual “aumentava o estoque de moeda, de forma a se projetar acima do ideal para uma atividade econômica estável. O aumento no estoque de moeda, por sua vez, causava a desvalorização cambial e a inflação,

levando a uma queda da economia e contração da renda real” (CROCE, 2013, p. 45).

No final da década de 1850 medidas foram programadas com o objetivo de findar a concessão dos direitos de emissão de moeda a bancos privados, retornando ao *status quo*, no qual é monopólio do Estado a emissão de moeda, conforme defesa dos metalistas. Marco exemplificativo deste processo é a Lei de 1860, denominada ‘Lei dos Entraves’, a qual instituía restrições ao exercício de atividades econômicas organizadas por meio de sociedades anônimas, ao estabelecimento de novos bancos, assim como instituía a reversibilidade em ouro do capital das instituições bancárias, dentre outras medidas.

A discussão entre as teses metalistas e papelistas apenas retorna à cena política de forma eficaz com Rui Barbosa, no exercício da atividade política enquanto deputado geral e depois como Ministro da Fazenda. Historicamente, a década de 1890 é um momento de profunda transformação institucional brasileira na qual “a estrutura econômica do país modifica-se rapidamente, influenciando e sendo influenciada pela instabilidade política. A política econômica oscila desde o papelismo exacerbado de Rui Barbosa até o metalismo igualmente exacerbado de Joaquim Murinho” (PRADO, 2003, p. 3).

Para Torres (1992, p. 322-324) a principal missão de Rui Barbosa, enquanto teórico liberal e Ministro da Fazenda, foi substituir a estrutura financeira arcaica, com resquícios de um Estado Patrimonialista, típico do período colonial, para um modelo de Estado Fiscal, proporcionando, definitivamente, uma separação entre o patrimônio do ‘Príncipe’ e do ‘Tesouro Público’.

Certamente, imbuído de tal compromisso, Barbosa passa a defender o ‘liberalismo financeiro’, a qual se constitui por meio da Constituição Financeira ou Constituição Tributária. Nas palavras de Torres (1992, p. 323) “o poder fiscal do Estado já nasce limitado pelas liberdades individuais, cumprindo à Lei Magna apenas declarar as limitações. A Constituição Financeira disciplina o federalismo fiscal,

cria o sistema tributário básico e dispõe sobre a composição orçamentária”.

Ainda que temas como a limitação ao poder de tributar do Estado não fossem abordados por outros autores ou políticos liberais à época, Barbosa demonstrou certa preocupação na ‘reconstituição do Estado Fiscal’. Para ele, a compleição do Estado de Direito passa pela tratativa sobre as finanças públicas, já que estas influenciam a economia e a política, assim como a organização político-administrativa do Estado republicano (TORRES, 1992, p. 325). Nesse ponto verifica-se a relação entre a sua teoria liberal, a defesa do federalismo e a política fiscal-financeira brasileira.

Destaque-se que a política econômica do Encilhamento praticada por Barbosa surge objetivando, por meio do conjunto de ações enquadradas na presente política, a modernização e o desenvolvimento econômico das antigas províncias, para que estas não permanecessem dependentes do governo central, e, por fim, garantisse maior estabilidade política à economia nacional. Referidas ações, associadas à tentativa de modernização do país, possuíam o condão de fortalecer o pacto federativo, forma de Estado adotada pelo regime republicano recém-implantado e complementarmente “brasileiros, como Prado, Nabuco, Rui, Oliveira Lima e Veríssimo, passaram, desde a proclamação da República, a pensar, em grande medida, o Brasil com base no lugar que o país ocupa entre os EUA e a América Latina” (RICUPERO, 2018, p. 239).

Ademais, referida política direcionava-se ao desenvolvimento industrial, diante de um cenário produtivo arcaico e refém da produção do café. Considerando “o desenvolvimento industrial a única possibilidade de reformar as bases do poder no Brasil e consolidar um novo regime” (SILVEIRA, 2019, p. 267) Rui Barbosa buscou garantir um modelo econômico mais moderno e desenvolvimentista, o que lhe levou a modificar a política monetária e hipotecária, bem como criou um novo marco legal para organização bancária.

Neste último ponto, há potencial influência estadunidense, em especial de Alexander Hamilton (1755-1804), primeiro secretário do Tesouro dos Estados Unidos, que “defendia a criação de bancos nacionais, porém, privados, com poder de emitir moeda para girar crédito e desenvolvimento regional, como o foi o caso da criação do *Bank of North America* e do *First of the United States*” (CROCE, 2013, p. 68). Proposta por Rui, a nova legislação autorizou a criação de bancos emissores regionais em cada região, todas sob o controle do Governo Central, os quais possuiriam o seu capital lastreado por títulos da dívida pública. Autorizou-se, portanto, aos bancos privados a emissão de moeda, garantindo, dessa forma, certa autorregulamentação do mercado desde então.

Logo, a emissão da moeda nacional não estaria vinculada à conversão das reservas de ouro como ocorrera anteriormente, mas livre para circulação monetária de acordo com as transações do mercado. Tal medida visou proporcionar maior fluidez aos investimentos privados, principalmente ao fomento das atividades da lavoura e do comércio, bem como ao processo de industrialização.

O marco da política de Encilhamento foi a expedição dos decretos de 17 de janeiro de 1890 (Decretos n.º 165 e 165-A), os quais garantiram privilégios aos bancos que atuassem nas regiões das antigas províncias. Entretanto, com a adoção de tais medidas, instalaram-se diversas crises de caráter político e econômico. Houve, em consequência prática de tais edições normativas, emissão desenfreada de papéis, ações e debêntures, superlotando o mercado de forma desordenada e sem qualquer critério (PEREIRA, 1999, p. 67).

Na esfera política destaca-se o conflito com o Ministro da Agricultura do novo regime, Demétrio Ribeiro, crítico dos privilégios concedidos ao mercado financeiro; e a crise entre as duas correntes republicanas: a do Jacobismo, na qual Rui Barbosa se filiava, e a do Republicanismo Histórico, capitaneado por Campos Sales (CROCE, 2013, p. 69-70).

Na esfera econômica, a crise se estabeleceu com os privilégios excessivos proporcionados pelo Governo ao mercado financeiro. Para Croce (2009, p. 34) “o negócio firmado entre banco e governo foi muito proveitoso para o banco, uma vez que se instalou na perspectiva de ser um banco direcionado para o crédito real na área agrícola, ou seja, negociar com garantias reais como hipoteca”. No entanto, tais privilégios contribuíram para uma política bancária especulativa, que proporcionou aumento da taxa de inflação e a depreciação cambial contínua.

Para Barbosa era necessário o fomento a atividade financeira das instituições bancárias, para que as mesmas investissem no processo de industrialização regional, o qual o fez dispor de diversos privilégios a esta atividade. Tais medidas foram objeto de grande resistência da elite cafeeira, a qual ensejou o agravamento da crise econômica decorrente da política financeira de Barbosa. O jurista compreendia que seria necessário investir com base em uma política financeira liberal, que fomentasse o investimento privado visando o desenvolvimento de atividades econômicas (BARBOSA, 1991, p. 362-363).

Firme-se, contudo, o entendimento de que, enquanto Ministro da Fazenda, Rui Barbosa necessitava agir como agente oficial e não se utilizar apenas de argumentos políticos. Representando o governo, atuando em prol do Estado, Barbosa não possuiria apenas a função de promover o bem público, mas também necessário seria que o Ministro utilizasse de instrumentos da política econômica para fins de estímulo a determinadas atividades produtivas.

Ao assumir cargo no Executivo haveria maior necessidade de se buscar o equilíbrio entre as sugestões do ideário liberal e a atuação econômica mais verticalizada do Estado. Frente ao encilhamento promovido, compreenda-se que “a emissão sobre base metálica está condenada pela contraprova mais decisiva. Os bancos emissores retraem-se cautelosamente, pondo a bom recato o seu lastro” (BARBOSA, 1991, p. 364). Rui Barbosa, conscientemente, abdicou de parte de suas compreensões teóricas, de convicções que o

acompanhavam durante sua vida política, para empiricamente desenvolver e empreender atividades que acreditava ser, ao momento em que ocupava a função de Ministro da Fazenda, um plano de desenvolvimento econômico não apenas para aquele momento, mas de conjecturas futuras.

Saliente-se, por fim, que o jurista, em que pese arcar com julgamentos em face da política econômica de encilhamento adotada durante o período que ocupara o Ministério da Fazenda, sem qualquer possibilidade de remissão por alguns, antecipou traços basilares do da ideologia nacional desenvolvimentista que nortearia os governos seguintes do século XX no Brasil. Trata-se de visão histórica indispensável à compreensão política, social e econômica brasileira face à lógica progressista almejada, mas que demanda racionalidade econômica, compreendendo, portanto, existir uma persistente influência de Rui Barbosa no cenário brasileiro.

5 CONCLUSÃO

As transformações sociais, políticas e econômicas nas quais o Brasil encontrava-se submerso caracterizavam o momento de total instabilidade no final do século XIX em plena transição do período imperial ao período republicano. Rui Barbosa, ator político essencial sob a perspectiva inicialmente política na qual estava inserido, é responsável por repercussões sobre o pensamento constitucional e econômico brasileiro, a ele recaindo diversas interpretações, ora favoráveis, ora não. Necessário compreender, contudo, o quão tal 'dicotomia' de compreensões é salutar para a evolução de um pensamento constitucional peculiar.

Barbosa, por vezes rechaçado e hostilizado, a exemplo do que se constata na obra de Oliveira Viana, é responsável em certa medida

por um sentimento de nacionalidade e de busca de soluções voltadas à realidade brasileira. Em contraposição ao que propunha Rui, direcionaram-se forças e estudos na tentativa de se acalantar o autoritarismo, centralismo financeiro, assim como forte intervencionismo estatal pautado no paternalismo extremo, em contraposição ao pensamento liberal e ao federalismo por ele defendido. A obra de Rui Barbosa ficou esquecida, o que apenas anos depois seria novamente considerada, na retomada do liberalismo e o fim do regime autoritário de 1964.

De salutar e indispensável compreensão tal delinear histórico para que se possa visualizar que o pensamento barbosiano, traçado no final do século XIX, protagonizado por um jurista, sem qualquer estudo econômico mais verticalizado, o qual ocupara a função de Ministro da Fazenda e que sob tal conjectura se viu direcionado a optar por uma política de encilhamento, não se desvencilha à realidade contemporânea. Trata-se da construção de um verdadeiro pensamento constitucional, que não se limita a uma edificação política, e sim acrescida de evoluções, ou retrocessos, culturais, econômicas e financeiras.

O pensamento de Barbosa permanece atual frente às situações práticas revividas no Brasil, com propostas inconsistentes de liberalismo exacerbado, confirmando que o pensamento barbosiano não é utópico como se pretendeu demonstrar. É real, e bastante difundido, mas de essencial releitura na tentativa de se solucionar questionamentos contemporâneos.

O liberalismo, apregoado por Rui Barbosa, associado à Constituição brasileira, a qual se busca manter vigência, direciona a sociedade ao equilíbrio social, na pujante e insistente tentativa de assegurar a liberdade associada à efetiva justiça social. O federalismo, dantes tão isolado a perspectivas restritas normativas, de forma instigante propõe a integralização de todos os entes federativos, fortalecendo a descentralização de poderes, mas propondo diálogos entre si.

A política do encilhamento, presente na primeira República brasileira, é digna de críticas, mas também de compreensão, não se encontrando distante do momento atual, análise a qual não se cogitou a pretensão de exaurir. Frente ao repasse histórico o qual vislumbra Rui Barbosa como protagonista, caracteriza-se por um contraponto entre liberalismo exacerbado e intervencionismo estatal máximo, e referidas vertentes já demonstraram, em face de distintos momentos históricos e econômicos brasileiros, que o resultado não pretende ser diferente, mas que são resultados estes necessários para se almeje a concretização de um pensamento constitucional, próprio e particular, brasileiro.

Data de Submissão: 22/04/2019

Data de Aprovação: 26/07/2019

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Fernando Joaquim Ferreira Maia

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Renan Ferreira de; OMIZZOLO, Júlia Alencar; MACHADO, João Victor. Moeda e inflação: Uma contribuição a partir de Keynes e pós-keynesianos. **REDE**: Revista Debate Econômico, Varginha, v. 5, n. 1, p.4-22, jan./jun., 2017. Disponível em: <https://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/revistadebateeconomico/issue/view/60/showToc>. Acesso em: 28 jul. 2019.

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do Tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

BARBOSA, Rui. **A tarifa e o livro**. Obras Completas de Rui Barbosa, v. XVI, t. VII, Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1889.

BARBOSA, Rui. **Atos Legislativos: decisões ministeriais e circulares**. Obras Completas de Rui Barbosa, v. XVII, t. II, Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1890.

BARBOSA, Rui. **Excursão Eleitoral ao Estado da Bahia e Minas Gerais**. Manifesto à Nação. São Paulo, Casa Garraux, 1910.

BARBOSA, Rui. **O Liberalismo e a Constituição de 1988**: Textos selecionados de Rui Barbosa. In: BARRETTO, Vicente (Org.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do Estado Federal Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no Federalismo das regiões. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CINTRA, Wendel Antunes. Liberalismo, justiça e democracia: Rui Barbosa e a crítica à Primeira República brasileira (1910-1921). **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 99, p. 201-231, 2016.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. 9. ed. São Paulo: Unesp, 2010.

CROCE, Marcus Antônio. **Crises Financeiras na Primeira Década Republicana e os Bancos em Minas Gerais (1889-1903)**. Tese de doutorado (2013). Belo Horizonte: UFMG.

Disponível em:

<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/AMSA->

[97GK2M/tese_geral___marcus_antonio_croce.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/AMSA-97GK2M/tese_geral___marcus_antonio_croce.pdf?sequence=1).

Acesso em: 28 jul. 2019.

CROCE. Crises financeiras na primeira década republicana e a sobrevivência do setor bancário mineiro: a consolidação do banco de crédito real de Minas Gerais. In: **Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada**. Vol. 4. N.º 6. Jan-Jun., 2009, p. 30-49. Disponível em:

http://www.ufjf.br/heera/files/2009/11/croce_2009_-_2.pdf.

Acesso em: 28 jul. 2019.

CURI, Luiz Felipe Bruzzi. Rui Barbosa e as Ideias Econômicas: Entre Teoria e Conjuntura. **Informações**: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), São Paulo, n. 418, p.45-52, jul. 2015.

FERREIRA, Benedito. **A História da Tributação no Brasil Causas e Efeitos**. Brasília: Senado, 1986.

FRANCISCO NETO, João. **Responsabilidade fiscal e gasto público no contexto federativo**. Tese de doutorado (USP), 2009. Disponível em:
<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-08072011-133248/pt-br.php>. Acesso em: 28 jul. 2019.

GARCIA, Luciane Terra dos Santos; SANTOS, Jailda Oliveira. Federalismo e políticas educacionais no Brasil: Um breve percurso histórico. **Research, Society And Development**, Itabira, v. 7, n. 5, p. 1-14, mai., 2018.

HOLLANDA, Cristina Buarque de; CHALOUB, Jorge. A memória política na República de 1946. **Rui Barbosa em Disputa**, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 99-126, 2017. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0101-330020170003000099&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 28 jul. 2019.

LIMA, Martônio Mont'alverne Barreto; PONTE, Marcelo Dias. Federalismo E Governabilidade: Da Proclamação Da República Ao Estado Novo. In: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de; VILLATORE, Marco Antônio César (Org.). **I Encontro de Internacionalização do CONPEDI**. Barcelona: Ediciones Laborum, 2015, p. 273-289.

PELÁEZ, Carlos Manuel; SUZIGAN, Wilson. **História monetária do Brasil**: Análise da política, comportamento e instituições monetárias. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1976.

PEREIRA, Ivone Rotta. **A Tributação na História do Brasil**. São Paulo: Moderna, 1999.

PIRES, Homero. **As influências políticas anglo-americanas em Rui Barbosa**. Rio de Janeiro: Laemmert, 1942.

PRADO, Luiz Carlos Delorme. A Economia Política das Reformas Econômicas da Primeira Década Republicana. **Análise Econômica**, Porto Alegre, v. 39, n. 21, p.1-23, mar. 2003. Semestral. Disponível em:
<https://seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/download/10724/6335>. Acesso em: 28 jul. 2019.

RICUPERO, Bernardo. República e a Descoberta da América: Nova Forma de Governo e Mudança Identitária no Brasil da Década de

1890. **DADOS**: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 61, n. 1, p. 213-253, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582018000100213&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 28 jul. 2019.

SALDANHA, Nelson Nogueira. **História das idéias políticas no Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2001. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1052/ideias_politicas.pdf?sequence=9. Acesso em: 28 jul. 2019.

SALOMÃO, Ivan Colangelo; FONSECA, Pedro César Dutra. Heterodoxia e Industrialização em contexto agrário-exportador: O pensamento econômico de Rui Barbosa. **América Latina En La Historia Económica**: Revista de Investigación, Distrito Federal – México, v. 22, n. 1, p. 150-178, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2791/279133751006.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2019.

SILVA, Leandro de Almeida. **O Discurso Modernizador de Rui Barbosa**. 2009. 161 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009. Disponível em: <http://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2009/12/Leandro-de-Almeida-Silva.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2019.

SILVEIRA, Eujacio Roberto. Indústria e pensamento industrial na Primeira República. **Perseu**: História, Memória e Política, São Paulo, v. 12, n. 17, p. 259-277, mai., 2019. Disponível em: <http://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/305>. Acesso em: 28 jul. 2019.

TORRES, Ricardo Lobo. O liberalismo financeiro no pensamento de Rui Barbosa. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 29, n. 116, p.317-346, out. 1992. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176042>. Acesso em: 28 jul. 2019.

VENANCIO FILHO, Alberto. O liberalismo nos Pareceres de Educação de Rui Barbosa. **Estudos Avançados (USP)**, São Paulo, v. 61, n. 21, p. 267-276, 2007.

VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1974

VIANNA. Oliveira. **O ocaso do Império**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

Liberalism, Federalism And ‘Encilhamento’ In The First Brazilian Republic: The (Persistent) Influence Of Rui Barbosa

Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça

Natallie Alves de Almeida

Abstract: It was analyzed how Rui Barbosa envisaged the organization of the State based on the federative form, and, also, how much attention was paid to the national financial question with the objective of guaranteeing autonomy and sustainability to the member states of the federation, considering its possible contribution in the construction of a Brazilian constitutional thought. The work was done using the methodology through a descriptive and exploratory procedure, guided by qualitative research, essentially consisting of the theoretical investigation of historical and legal research sources, documentary and bibliographical. The relevance of the present work is justified by the need to understand the Brazilian political regime experienced in the transition from the historical periods of the Monarchy to the Republic, the use of Rui Barbosa's liberal and federalist ideas, as well as the influence of this thought on economic political actions executed in the Provisional Government of the First Republic. Rui Barbosa was one of the main theoreticians of Brazilian political thought: a true protagonist who contributed to the political actions adopted at the beginning of the Brazilian republican era.

Keywords: Liberalism. Federalism. Encilhamento. Rui Barbosa. First Republic.